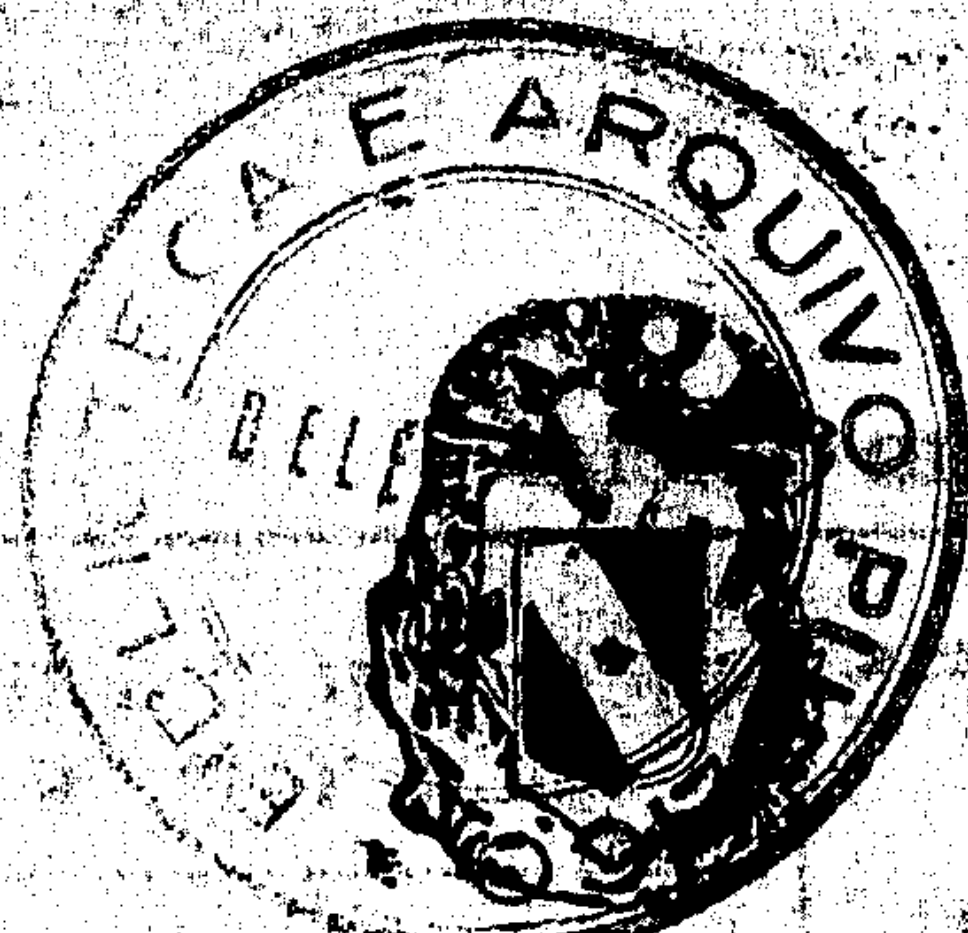




REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.054

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANC.

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Proz. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 9 — DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que em data de 20 de fevereiro de 1966 foi baixada nesta Secretaria a Portaria n. 72, mandando excluir da escala de férias no referido exercício os servidores contratados

Edméa Terezinha Seabra Braga e Maria O'élia Rodrigues Corrêa, por não fazerem jus as mesmas, dada a sua condição de con-

tratos; Considerando que, por isso, di-

tos servidores não gozaram as férias correspondentes ao exercício de 1966, como o fizeram em exercício anteriores;

Considerando, todavia, que examinando melhor o caso, verifica-se que a subtracção das férias aos ditos servidores constitui uma injustiça, pois, nada obsta, constatados, tinham e têm esse direito assegurado pelo artigo 26 do Decreto-Lei n. 3.618, de 3 de dezembro de 1940, que dispõe ainda sobre o pessoal extranumerário do Estado;

Considerando que os mesmos princípios e fundamentos que de-

terminaram o estabelecimento do direito às férias para os funcionários, são os mesmos que presidem e inspiram o reconhecimento desse direito também aos extranumerários em geral, notadamente aos contratados mensa-

listas;

Considerando que reparar uma injustiça, muito longe de se constituir uma humilhação, resalta como um dever de todo aquele que erra e tem a coragem de reconhecer o seu erro;

Considerando, porém, que o servidor Edméa Terezinha Seabra Braga já rescindiu o seu contrato com o Estado de março de 1966 e só recentemente voltou ao Serviço Público, porém como funcionário interino, continuando todavia, sem interrupção o servidor Maria O'élia Rodrigues Corrêa, na mesma situação de contratada a prestar seus serviços a esta Secretaria com dedicação, assiduidade e boa vontade;

RESOLVE:

Restabelecer ao servidor contratado Maria O'élia Rodrigues Corrêa, lotada nesta Secretaria de Estado, o direito de fiquar na Escala de Férias do Funcionário do Estado, devendo-lhe ser marcada o período do presente exercício para o mês de dezembro, enquanto que lhe devem ser ressarcidos as do exercício passado, de modo a gozar em 1967 a cidade de Belém, 72/66, para o que fica marcado o mês de julho vindouro.

Na ciência, publique-se e cumpra-se.

Sexta-feira do Interior e Justiça, 20 de junho de 1967.

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8028)

GABINETE DO SECRETARIO

Em 27-2-1967

Oficina

N. 7 da Pretoria de Igarapé-Açu, l a z e n d o o comunicado, "Agradecer e arquivar".

N. 14 da Consultoria Geral do Estado, solicitando uma cópia de "Lex" e uma máquina de escrever comum. Informe o Expediente sobre os objetos requisitados.

N. 108 da Procuradoria Geral do Estado, prestando informação sobre a Senhora Maria Madalena Silva. "Arquivar".

N. 137 da Secretaria de Estado de Obras e Terras, comunicando que já se encontra em condições a Garage do Estado para o recolhimento das viaturas diárias desta Secretaria. "Agradecer e arquivar".

N. 0422 da Rectoria, fazendo convite para a sessão de Assembléia Universitária, que dará como iniciados os cursos da Universidade, no ano letivo de 1967. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 2167)

Peticões

N. — 0186 — Manoel Duarte

Sardinha, Exerção do Cartório de Registro Civil, de Alter do Chão, Comarca de Santarém, solicitando certidão de tempo de serviço. Certifique-se o que constar.

Ofícios

S/N da Secretaria Particular do Governador, anexo a petição de n. 025 de Lourival Apolinário Neves, ex-cônego da P.M.E., solicitando reforma. Responder ao Comando da P.M.E. para investigar o caso e informar.

S/N da Secretaria Particular do Governador, anexo a carta de n. 05 de Sebastião Ares de Jesus, solicitando providências. Encaminhar o presente expediente ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, para apurar ou resolver o caso se for possível pois tudo indica se tratar de um "buro" de um expediente na cabeça de um ingenuo "caboclo".

N. 1 da Prefeitura Municipal de Santarém do Arariua, fazendo comunicação. "Agradecer e Arquivar".

S/N da Prefeitura Municipal de Cametá, no Arariua, sobre a comunicação de n. 10-1967 Salvador Werzelens Gurjão, para o cargo de Adjunto de Promotor da Prefeitura Comarca. Solicitar a manifestação do Senhor Dr. Consultor Geral.

N. 021 da Procuradoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,05
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o intretor, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o encadernamento impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Estado, anexo à petição de n. 0218/68 de José Libânio de Souza, Promotor Público da Comarca de Gurupá, solicitando equiparação de vencimentos. Encaminhe-se a Consultoria Geral do Estado.

Ofícios

Em 28-2-1967.

N. 1 da Prefeitura Municipal de Cametá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 14 da Consultoria Geral do Estado, solicitando uma coletânea "Lex" e uma máquina datilográfica comum. II — Forneça-se a máquina à Consultoria Geral, mediante as cautelas legais. II — Quanto a Coletânea "Lex", não poder esta Secretaria dispor da mesma, não somente por ser necessária às consultas dos assuntos a despachar, como ainda porque não será bom despojar a Secretaria de seus pertences, que muito lhe custaram para adquirir. Fica, entretanto, a Coletânea a inteira disposição da Consultoria para o uso de suas Consultas.

N. 23 da Prefeitura Municipal de Salinópolis, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

Em 1-3-1967.

S/N do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando um exemplar "PARA ESTATÍSTICO" "Arquivar".

S/N da Câmara Municipal de Benevides, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 1 da Prefeitura Municipal de Marapanim, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 03 do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 013 da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 48 da Delegacia de Polícia de Alenquer, encaminhando o relatório mensal, referente ao mês de janeiro. "Agradecer e arquivar".

N. 250 do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, solicitando a publicação dos editais de citação de José Luiz Galvo do Nascimento, João do Carmo Filho, Willington Celso de Oliveira, Walter Pereira Ribeiro, Maria Santana Rodrigues, Esmeraldina Gomes de Souza e Raimundo Gales Miranda Filho. "Ao Expediente para as providências de costume".

Petição

N. 0145 — Adalberto Carvalho e Outros, apresentando o projeto de Emenda à Constituição, alterando a redação do 1.º do artigo 53, da Constituição Política do Estado. "Arquivar".

(G. — Reg. n. 2458)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 31 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a premente necessidade de disciplinar a cobrança, por antecipação, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, no ato da venda de determinados produtos ao comércio varejista;

R E S O L V E:

Determinar seja atribuída a condição de contribuintes substitutos responsáveis pela cobrança do I. C. M. por ocasião da emissão de Notas Fiscais nas operações de vendas ao comércio varejista na Capital, fabricantes de refrigerantes em geral, inclusive águas gasosas, cigarros e fumo, aos distribuidores de fabricantes de leite industrializado de qualquer tipo e demais preparações alimentícios da mesma empresa e moinho de trigo nas operações de vendas para panificadores, observadas as seguintes exigências:

I — Que o I. C. M. cobrado na Nota Fiscal por conta do revendedor varejista, seja compensado com o crédito do tributo pago pelo industrial, na base de cálculo preceituado na legislação vigente;

II — Que seja destacado nas Notas Fiscais com o I. C. M. retido na fonte, o tributo correspondente às duas operações;

III — Que as Notas Fiscais saldados pelo pagamento antecipado de I. C. M. não sejam escrituradas nos livros fiscais de entrada e saída de mercadorias e sim contabilizadas em conta própria de "mercadorias com tributação antecipada".

IV — Que as vendas sucessivas dos produtos adquiridos com o pagamento do I. C. M. antecipado fiquem liberadas de nova tributação;

V — Que a distribuição do pão e demais produtos do trigo

ao domicílio dos revendedores e consumidores seja dispensada da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal dada a precariedade de condições;

VI — Que o recolhimento do I. C. M. retido na fonte pelos contribuintes responsáveis seja efetuado no mesmo prazo determinado em lei para as outras operações.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 30 de março de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rego

Secretário de Estado de
Finanças

PORTARIA N. 36 — DE 7 DE ABRIL DE 1967

O Doutor ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o teor do ofício n. 337 de 5 do corrente mês, do Senhor Major Diretor do Departamento de Exatarias;

R E S O L V E:

Em aditamento a portaria n. 33, de 3 de abril de 1967, baixada por esta Secretaria, designar o funcionário Antonio Ramos da Silva, lotado no Departamento de Exatarias, para integrar a Comissão de funcionários que vai instaurar inquérito administrativo sob a presidência do funcionário Miguel Pacheco Alves, a fim de apurar a procedência da comunicação feita pelo coletor de Ourém Senhor Higino dos Reis Pampolha, de que foi vítima do furto de Cr\$ 3.900.000 pertencente à sua Exatária.

De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 7 de abril de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rego

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 4097)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N. 173 — DE 1.º DE MARÇO DE 1967

O Ten. Cel. GEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 181, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1966.

RESOLVE:

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado, louvar o Guarda-Civil de 3ª Classe, sob o n.º 440, Arrojado Souza

fres, pelo ato de bravura e elevado espírito de solidariedade humana, quando do naufrágio do barco-motor denominado "Casemiro Beltrão", fato ocorrido no dia 3 do corrente mês, nas águas do Rio Maguari, em frente à praia do Gruzeiro, em Igaraci, trazendo a seu bordo diversos passageiros.

O policial em referência, arriscando a própria vida, conseguiu salvar a senhora e seu filho de tenra idade, que se encontravam na iminência de perecerem afogados.

A conduta do Guarda-Civil n.º 440, Arrojado Souza

celto público o nome de sua Corporação, bem como o tornou digno da admiração de todos.

Determino, ainda, que seja concedido dez (10) dias de dispensa como recompensa ao guarda-civil 446.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3256, Dia 23-6-67).

**PORTARIA Nº 174 — D/A
DE 9 DE MARÇO DE 1967**

Divisão de Administração

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

CONSIDERANDO o Decreto Governamental, datado de 23-12-1966, em que aposenta o Sr. Osvaldo D'Alga Façção, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, pagaria E, do quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros, atualmente, respondendo pelo expediente do S.R.E.R.

CONSIDERANDO ainda, que somente logo, deu entrada nesta SEGUP no referido Decreto.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de hoje, os termos da Portaria n.º 320-DA, de 28-5-67, em que designou o funcionário Osvaldo D'Alga Façção, para responder pelo expediente do Serviço de Registro de Estrangeiros.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Segurança Pública
(Reg. n. 3255, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 177 — DE 14
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n.º 529 — D/A, determinar ao senhor Carlos Alberto Damasceno Flores, Oficial-Codista, que entre no gozo do restante de suas férias regulamentares de vinte e três (23) dias, referentes ao exercício de 1965, a contar do dia 14 do corrente a 8 de abril próximo vindouro.

RESOLVE:

Designar o Inspetor de Tráfego Antonio Maria Menezes de Carvalho, para responder pelo Expediente da Seção de Pessoal e Controle, durante o impedimento do titular, senhor Carlos Alberto Damasceno Flores.

res, que entra em gozo dos restantes das suas férias regulamentares.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3252, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 176 — DE 13
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o artigo 181, inciso II, combinado com o § 2º do art. 184, da Lei n.º 749, de 24-12-1953, o Guarda de Trânsito de 3ª Classe, Sandoval da Silva Rocha servindo presentemente como Motorista desta SEGUP, face à conclusão do Inquérito Administrativo instaurado por ordem desta Chefia, na 1ª Delegacia Auxiliar, sob a presidência do senhor doutor João Bernardino Drummond Martins, conforme Portaria n.º 761, de 29-12-1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3253, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 179 — DE 14
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Cláudio de Jesus Gomes, para seguir até o Estado da Guanabara, a serviço desta SEGUP, para atuar para o Estado, devendo apresentar em seu regresso, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3254, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 178 — DE 14
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Comissionado Elvino dos Santos Barbosa, lotado na Delegacia Au-

xiliar dos Serviços do Interior, para em companhia do Escriurário Teobaldo Martins de Lima, seguirem em diligências até o município de Tucuruí, a fim de apurar denúncias contra o Delegado de Polícia daquele município, formuladas pelo senhor Alexandre José Francês, conforme expediente reservado oriundo do Comando da Amazônia, 8a. Região Militar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3251, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 179 — DE 14
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento, no dia 15 (quarta-feira), a 19,00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Ten. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Sub-Delegado: Constantino Bentes da Silva;

Comissários: Otacilio Santana de Lima Mota e Melchisedes de Souza Fauris.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Ezequiel Gadelha Profeta, Francisco Antonio de Oliveira, Djalma Machado, Ramundo Viegas, Deoclecio Lopes dos Santos, Melquides Mercês Lopes e Osvaldo Castro Trindade, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas Cíveis e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3250, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 180 — DE 14
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Ma-

galhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1ª classe e cinco (5) Guardas Cíveis de 3ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 15 (quarta-feira), às 20,00 horas, no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, durante os jogos de futebol de salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3248, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 181 — DE 16
DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, Zelde Frazão Braga, extranumerária-diarista, da Te-souraria desta SEGUP para a Divisão de Administração, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3249, Dia 23-6-67)

**PORTARIA Nº 182 — DE 16
DE MARÇO DE 1967**

Conceder ao Comissário Raimundo Anzállo Tavares dos Santos, lotado no Distrito Central, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1966, a contar de 16 do corrente a 15 de abril próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 3247, Dia 23-6-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Maria Gabriela Ramos de Oliveira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime de Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo de sete meses, à Professora Maria Gabriela Ramos de Oliveira, a fim de frequentar o curso de Especialização do Departamento — INEP — DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7978 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Nilda Helena dos Santos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo pelo prazo de sete meses, à Professora Nilda Helena dos Santos, a fim de frequentar cursos do INEP — DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7979 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 57 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA — Concede certificado de isenção aos Laboratórios Andrômaco S. A., filial de Belém.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Educação e

Cultura autorizada a expedir certificado de isenção aos Laboratórios Andrômaco S. A., de acordo com o artigo 9.º do Decreto n. 55.551, que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7984 — Dia — 23.6.67).

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar a título precário, a Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7980 — Dia — 23.6.67).

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Fixa o valor unitário das bolsas de estudo para alunos de grau médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a cada bolsa de estudo, para o exercício de 1967.

Art. 2.º — Os Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o art. 30.º do Decreto n. 57.980, poderão exigir do bolsista complementação até NCr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos), que é o valor médio das anuidades cobradas no Estado do Pará, para o corrente ano.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dentro das disponibilidades financeiras, fixar o número das bolsas de estudo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7981 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Estabelece o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação para 1967. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação para a verba de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), da Quota Estadual do Salário Educação para 1967.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL SALARIO — EDUCAÇÃO — 1967

Arrecadação provável		400.000,00
1.—Construção e equipamento de escolas 40%	160.000,00	
2.—Despesas de custeio 60%	240.000,00	
		400.000,00
1.—Construção e Equipamento		160.000,00
1.1 Construção de escolas	108.000,00	
ABAETETUBA — 6 salas ..?	108.000,00	
1.2. Equipamentos diversos	52.000,00	
		160.000,00
2.—Despesas de Custeio		240.000,00
2.1. Material de Consumo	50.000,00	
Material de expediente	15.000,00	
Material didático	35.000,00	
2.2. Serviços de Terceiros	5.000,00	
Comunicação, Transporte e Bagagem	5.000,00	
2.3. Manutenção e desenvolvimento de ensino		165.000,00
Primário	80.000,00	
Gratificação a diretores, inspetores e supervisores	80.000,00	
4.ª etapa do curso de leigas	5.000,00	
Ajuda de custo e diárias		
2.4. Despesas eventuais	20.000,00	
		NCr\$ 240.000,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 17 de maio de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 7982 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, de Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7983 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado

de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção à Empresa Paraense Transportes Aéreos S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder certificado de isenção à Empresa Paraense Transportes Aéreos S. A., referente ao exercício de 1966.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7974 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Curso Primário do Centro Educacional "12 de Outubro, em Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário do Centro Educacional "12 de Outubro", na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7975 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção à Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder certificado de isenção à Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha, referente ao exercício de 1967.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7976 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção à Empresa Pirelli S. A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder certificado de isenção à Empresa Pirelli S. A., referente ao exercício de 1966.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7977 — Dia — 23.6.67)

PORTARIA N. 48 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Curso Primário da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7970 — Dia 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder certificado de isenção à Empresa Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA, empresa industrial sediada no Município de Capanema, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder certificado de isenção à Empresa Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA, empresa industrial sediada no Município de Capanema, no Estado do Pará, referente ao exercício de 1966.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação, em 19 de junho de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 7941 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Bela Aurora de Jesus Chaves.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo pelo prazo de sete meses, à Professora Bela Aurora de Jesus Chaves, a fim de frequentar cursos do INEP-DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7972 — Dia — 23.6.67)

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA — Aprova o Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis", localizado à avenida Roberto Camelier, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7973 — Dia — 23.6.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 135

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Margaria de Alacok Negrão das Mercês, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66,00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7712)

PORTARIA N. 138

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Hilda Mota de Souza, para prestar serviços como Dentista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7713)

PORTARIA N. 139

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Leonor Soares de Brito, para prestar serviços como Dentista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7714)

PORTARIA N. 147

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista Henriques de Campos Soares para prestar serviços como Dentista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7715)

PORTARIA N. 148

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o funcionário Luiz de Souza Camarão, diarista equiparado da Secretaria de Saúde, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado um período de licença especial correspondente ao decênio de 01-07-1953 a 01-07-1963.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o referido funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 12 de maio a 12 de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6995)

PORTARIA N. 149

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a funcionária Aracy Tocantins Lobato, diarista equiparada da Secretaria de Saúde, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a referida funcionária considere-se de licença, no período de 1.º de abril de 1967 a 1.º de abril do ano de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 24 de maio de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 6994)

PORTARIA N. 152

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o funcionário Mário de Carvalho Amorim, ocupante efetivo do cargo de Polícia Sanitária, lotado no Centro de Saúde n. 2, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, um período de licença especial, correspondente ao decênio de 1928 a 1928;

CONSIDERANDO que é facultado ao funcionário gozar-las parcialmente, de acordo com o artigo 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos, em vigor no Estado do Pará;

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o referido funcionário goze parte da licença especial acima mencionada, no total de sessenta (60) dias, no período de 5 de junho a 8 de agosto de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 26 de maio de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7720)

PORTARIA N. 154

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a funcionária Nílea Pinheiro, filha, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretária de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo Decreto de 28 de abril de 1967, um período de licença especial, correspondente ao decênio de 07-02-1957 a 07-02-1967;

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a referida funcionária goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 5 de junho a 1.º de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de maio de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7255)

PORTARIA N. 164

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir, como diarista Deuzenira Monteiro Santa Brígida, para prestar serviços na Divisão dos Serviços Distritais desta Secretária como Atendente Instrumentadora, percebendo o vencimento mensal de NC\$ 66 00 (Sessenta e Seis Cruzéis Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 5 de junho de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7716)

PORTARIA N. 172

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir, como Diarista Maria do Carmo Teal dos Anjos, para prestar serviços como Auxiliar de Enfermagem, percebendo os vencimentos mensais de NC\$ 80 00 (Oitenta Cruzéis Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 12 de junho de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7717)

PORTARIA N. 174

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir, como Diarista Miraci Benedita Veras, para prestar serviços como Auxiliar de Enfermagem, percebendo os vencimentos mensais de NC\$ 80 00 (Oitenta Cruzéis Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 8 de junho de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7718)

PORTARIA N. 178

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Maria José Carvalho de Magalhães, para prestar serviços como Dentista, percebendo o vencimento mensal de NC\$ 132 00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzéis Novos) correndo as despesas pela verba — PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7719)

PORTARIA N. 178

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Helena Ferreira de Aragão, Guarda Sanitária, Padrão C do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, um período de licença especial correspondente ao decênio de 03-05-1954 a 03-05-1964.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a referida funcionária goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1.º de julho a 27 de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 6 de junho de 1967

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7957)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 52

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Determinar o retorno ao Departamento Agro-Pecuário onde é lotado, o Senhor Cesar Belino Lobato ocupante do cargo efetivo de Servente, e que se encontrava servindo neste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 5550)

PORTARIA N. 53

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação, o extranumerário diarista equiparado Maximiano Pe-

reira de Souza, que vinha desempenhando funções de servente no Departamento Agro-Pecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 5551)

PORTARIA N. 54

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições;

Mandar servir até ulterior deliberação, no Departamento de Administração, lotado na Divisão de Finanças, a extranumerária-diarista, Maria Eunice Lobo Vera Cruz.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 3 de maio de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 5552)

PARLAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N.º 750 DE 19 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre as tarifas para travessia em balsa, do Para das Marinhãs.

O Conselho Rodoviário Esta-

dual, usando da atribuição que lhe confere a alínea E do artigo 76, da lei número 1.624, de 27 de dezembro de 1965;

Considerando a proposta da Diretoria Geral do DER, constante do processo número 000.000-67, de 19 de junho de 1967;

considerando a deliberação to-

mada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para a travessia do Furo das Marlinhas, na Rodovia PA-17-Benevides — Santa Rosa-Mosqueiro, em balsa, de propriedade do DER:

	NCR\$
Passagem individual	0,20
Bicicleta	1,00
Motoneta	2,00
Caminhão até 3 toneladas pick-up ou equivalente	5,00
Caminhão de mais de 3 a 6 toneladas	10,00
Caminhão de mais de 6 a 10 toneladas	18,00
Caminhão de mais de 10 a 15 toneladas	24,00
Reboque de carro	5,00
Carro de passeio, tipo Volkswagen Gordini, DKW, Karman-Ghia, jeep ou equivalente	5,00
Carro de passeio, tipo	

Chevrolet, Simca, Chambord, Aero-Willis, Ford, camionete rural Willis, Kombi, ou equivalentes 6,00
Onibus

Carga avulsa, por tonelada 1,60

Art. 20. — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do DER-PA, que baixará normas e instruções de serviço e estabelecerá isenções e prioridades.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 19 de junho de 1967.

(a) Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Presidente em exercício

Aprovada pelo Exmo. Senhor Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 20 de junho de 1967.

(a) Moyses Greidinger

Secretário

(Reg. n. 1647 — Dia — 23.6.67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA**

PORTARIA Nº 06 — DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Diretor Executivo no exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o artigo 2º, § 5º do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do referido Decreto e:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967 e a portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando ainda a Resolução nº 06, de 13 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar ao Setor Administrativo que inclua, em uma das vagas de Engenheiro da Tabela Numérica desta Comissão Especial para o exercício de 1967, o Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente da RODOBRAS.

2. Arbitrar o pagamento do salário e da gratificação de Direção Superior, constantes da Tabela aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM, em 23-02-1967, a partir de 11-04-1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATO BENITO

Diretor Executivo.

(Ext. Reg. 1.598 — Dia 23/6/67)

PORTARIA Nº 007 — DE 04 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação e Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

1 — NA RECEITA

a) Revogar o texto

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Orçamento Geral da União para o exercício de 1967

4.03.00 — Presidência da República

4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Superintendência do Desenvolvimento

da Amazônia (SUDAM), Lei 5.189,

de 12-12-66

Receitas Diversas

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Auxílio da União

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia

Amazônia (SUDAM)	1.000.000.000	
Previsões de outras Receitas	15.375.420.407	16.375.420.407
TOTAL		32.913.978.000

b) Dá a seguinte Redação:

RECURSOS DA UNIÃO

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

07.00 — TRANSPORTES

Rodoviário

1 — Rodovia Belém-Brasília, Lei

nº 5.189, de 8-12-66

Orçamento Geral da União

para 1967, Analítico (SUDAM) 17.574.113,00

Plano de Aplicação dos Recursos de 1961 a 1964

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Prosseguimento da Construção da Rodovia Belém-Brasília (Analítico SUDAM)

5.000.000,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis 1.396.140,00

Receitas Diversas

142.417,59

Previsões de outras Fontes .. 8.801.307,41

TOTAL

32.913.978,00

2 — NA DESPESA

Proceder as Alterações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO

C.T.A. PARA

3ª Prioridade 1ª Prioridade
Destaque Suplementação

01.00 — DESPESAS

ADMINISTRATIVAS

02 — Material de Consumo

150.000,00

03 — Serviços de Terceiros

32.113,00

02.00 — CONSERVAÇÃO

DE ESTRADAS

01 — Salários e Gratificações ..

400.000,00

02 — Contribuição de Previdência Social

12.618,50

04 — Combustíveis e Lubrificantes

130.000,00

05 — Peças e Recuperação de Máquinas

125.000,00

03.00 — CONSTRUÇÃO

DE ESTRADAS

01 — Implantação Básica Sub-trecho: Km. 32 ao 47 ..

350.000,00

Km. 320 ao 375 ..

400.000,00

03 — Pavimentação

1 — Sub-trecho: Km. 692 ao 722

150.000,00

04.00 — OBRAS D'ARTE

01 — Estudos Geotécnicos e Projetos de Pontes Kms. 189 — 194 — 196 — 233 — 239

— 250 — 285 — 289 — 850

6.600,00

02 — Construção de Pontes em Concreto Armado

LOCALIZAÇÃO — Kms.

42, 69, 75, 77, 83, 98,

110, 121, 132, 143, 157,

317, 334, 336, 365, 373,

482, 501, 536, 540, 547,

561, 704, 726, 810

120.500,00

03 — Construção e Conservação de Pontes de Madeira, Bueiros etc.

1 — Pontes de Madeira, Bueiros etc. — Kms. 77, 98,

110, 191, 294, 303, 305, 310,

317, 319, 320, 321, 337, 373,

394, 477, 622, 631, 640, 634,

647, 585, 588, 595, 599, 606,

638, 662, 794, 796

3.526,50

04 — Reservas Técnicas para Reajustamentos e Eventuais

205.200,00

05.00 — EQUIPAMENTOS

E INSTALAÇÕES

01 — Máquinas, Trator, outros

Veículos, etc.

300.000,00

SOMA

2.173.758,00

2.173.758,00

C.T.A. BRASILIA	3ª Prioridade Destaque	1ª Prioridade Suplementação
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
03 — Serviços de Terceiros	32.000,00	32.000,00
02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
04 — Combustíveis e Lubrificantes	130.000,00	130.000,00
05 — Peças e Recuperação de Máquinas	125.000,00	125.000,00
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Implantação		
6 — Sub-trecho Enseada-Uruaçu, Km. 1644 ao 1750	113.355,00	113.355,00
TOTAL — C.T.A.B.	400.355,00	400.355,00
TOTAL — GERAL	2.574.113,00	2.574.113,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engº JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.598 — Dia 23/6/67)

PORTARIA Nº 008 — DE 04 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 67, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67, da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação e Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

ESPECIFICAÇÃO C.T.A. PARA	3ª Prioridade Excluir	2ª Prioridade Incluir
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
02 — Material de Consumo	100.000,00	100.000,00
03 — Serviços de Terceiros	37.887,00	37.887,00
02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Salários e Gratificações	200.000,00	200.000,00
02 — Contribuição de Previdência Social	37.381,50	37.381,50
03 — Diversas Transferências-Correntes (Indenizações)	30.000,00	30.000,00
04 — Combustíveis e Lubrificantes	70.000,00	70.000,00
05 — Peças e Recuperação de Máquinas	100.000,00	100.000,00
06 — Aquisição de Asfalto	2.000,00	2.000,00
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Implantação Básica Sub-trecho:		
Km. 32 ao Km. 47	380.000,00	380.000,00
Km. 330 ao Km. 375	1.120.000,00	1.120.000,00
Km. 692 ao Km. 715	440.000,00	440.000,00
Km. 715 ao Km. 789	1.070.000,00	1.070.000,00
Km. 789 ao Km. 803	464.000,00	464.000,00
02 — Estudos Geotécnicos e Projeto de Pavimentação Sub-trecho:		
Km. 32 ao Km. 47	21.000,00	21.000,00
Km. 47 ao Km. 70	32.200,00	32.200,00
Km. 127 ao Km. 150	32.200,00	32.200,00
03 — Pavimentação Sub-trecho do Km. 692 ao Km. 722	200.000,00	200.000,00
04 — Reservas Técnicas e Eventuais	108.133,90	108.133,90
05.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01 — Máquinas, Tratores, outros veículos	223.000,00	223.000,00
02 — Construção e Conservação de Residências Distritais	45.000,00	45.000,00

05.00 — MATERIAL PERMANENTE		
01 — Material de uso Duro	200.000,00	200.000,00
	4.912.802,40	4.912.802,40

C.T.A. BRASILIA	Excluir	Incluir
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
02 — Material de Consumo	100.000,00	100.000,00
03 — Serviços de Terceiros	38.000,00	38.000,00
04 — Encargos Diversos	10.000,00	10.000,00
02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Salários e Gratificações etc.	600.000,00	600.000,00
02 — Contribuição de Previdência Social	50.000,00	50.000,00
04 — Combustíveis e Lubrificantes	170.000,00	170.000,00
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
03.01 — Implantação Trecho Colinas-Jaraguá		
01-1 — Trecho Colinas - Guará do Km. 858 ao 900	600.000,00	600.000,00
01-2 — Trecho Colinas - Guará do Km. 900 ao Km. 940	780.000,00	780.000,00
01-3 — Sub-Trecho Enseada-Uruaçu do Km. 1439 ao Km. 1487	620.000,00	620.000,00
01-6 — Sub-Trecho Enseada-Uruaçu do Km. 1644 ao Km. 1750	1.136.645,00	1.136.645,00
02 — Estudos, Projetos Geotécnicos e Geométricos		
02-1 — Sub-Trecho São Patrício-Anápolis	220.000,00	220.000,00
04 — Reservas Técnicas e Eventuais	400.000,00	400.000,00
05.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01 — Máquinas, Tratores e outros veículos etc.	500.000,00	500.000,00
02 — Conservação de Residências	60.000,00	60.000,00
	5.284.045,00	5.284.045,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engº JAIR LAGE DE SIQUEIRA
Presidente.

(Ext. Reg. 1.598 — Dia 23/6/67)

ANÚNCIOS

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça 7 Dias, Rua nº 8, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de Junho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital subscrito e realizado;

b) Transformação da Empresa

em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728 de 14-7-1965;

- c) Emissão de ações preferenciais;
- d) Alterar o critério de distribuição dos resultados líquidos da Sociedade;
- e) Reforma do Estatuto Social e o que ocorrer;
- f) O que ocorrer.
- Belém, 21 de junho de 1967.

Cláudio Pereira da Silva
— Diretor-Presidente —

(T. nº 13121 — Reg. n. 1657, Dias 23 e 24 de 6/67).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em cumprimento as disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., os resultados das operações do exercício de 1966, constantes do Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", encerrado em 31 de dezembro de 1966, conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal. Propomos que o saldo líquido disponível, passe à conta de "Lucros Suspensos", para futuramente, ser aproveitado em um novo aumento de Capital, a fim de podermos fazer face as necessidades sempre crescentes de numerário para atender ao nosso volume de negócios, e expansão dos mesmos. Esta Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se torne necessário ao perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1966.

(aa) SALOMÃO LEÃO AGUIAR — Diretor-Presidente

LEÃO SALOMÃO AGUIAR — Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

IMOBILIZADO

IMÓVEIS

Prédio à Av. 16 de Novembro, 67
Apartamento Lobrás

41.279.633
13.901.580

55.181.213

UZINA PARAGUAYANA

Maquinismos e Instalações

38.809.476

OFÍCIO FRANKLIN

Maquinismos e Instalações

130.122.411

VEÍCULOS

Caminhão Ford
Caminhão Mercados

8.493.991
17.521.332

26.015.323

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Escritório Central

7.649.240

DEPÓSITOS EM GARANTIA DE CONSUMO

Departamento de Águas

100

257.777.763

DISPONÍVEL

CAIXAS

CAIXA — Matriz e Filiais

54.877.762

BANCOS

Diversos Bancos da praça

187.656.587

242.534.349

242.534.349

REALIZÁVEL

TÍTULOS A RECEBER

Duplicatas à Receber
Promissórias à Receber
Outras Obrigações à Receber

67.854.468
976.250
8.000

68.833.718

BANCOS C/ TÍTULOS EM CAUÇÃO

Banco do Brasil c/ Caução 2

48.253.000

CONTAS CORRENTES

Diversos Clientes

12.709.668

ESTOQUES

Sementes
Fibras
Saboão
Matéria Prima Sabão
Sêcos e Óleos

61.892.900
100.847.749
29.721.500
14.724.800
5.248.900

212.435.849

INVESTIMENTOS

Ações de Companhias e Sociedades Anônimas
Títulos de Capitalização
Subscrições Compulsórias — União
Subscrição Compulsória do Estado
Subscrição Compulsória — I. Renda
Depósitos Compulsórios
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
Banco Nacional de Habitação — Empregados
Banco Nacional de Habitação — Alugueis
Fundo de Assistência ao Desemprego

75.000
16.076
635.216
1.765.576
764.080
478.913
1.272.230
312.002
35.852
156.973

5.511.918

347.749.158

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Descontos em Bancos	467.213.048	
Seguros c/ Fôgo em Vigor	292.000.000	
Ações Caucionadas	150.000	
Devedores por Contrato de C. Vendas	40.000.000	799.363.048
	Cr\$	1.647.424.313

— PASSIVO —**INEXIGÍVEL****CAPITAL**

Capital Integralizado	300.000.000	
-----------------------	-------------	--

RESERVAS

Fundo de Reserva Legal	9.383.535	
Fundo para Atender Obrigações das Leis do Trabalho	3.950.360	
Fundo de Correção Monetária	10.666.999	
Fundo para Depreciação de Maq. Instalações	10.931.203	
Fundo para Depreciação de Veículos	2.421.694	
Fundo para Liquidação de Contas Duvidosas	6.883.871	44.237.662
		344.237.662

EXIGÍVEL**OBRIGAÇÕES A PAGAR**

Promissórias a Pagar	130.000.000	
Duplicatas a Pagar	2.392.000	
Letras de Cambio à Pagar	30.000.000	
Créditos Rurais	15.000.000	
Promissórias Rurais	179.293.000	
Imposto de Venda e Consig. ao Comprador	2.803.863	
Imposto de Consumo a recolher	1.416.794	360.905.657

BANCOS CONTA GARANTIDA

Banco do Brasil s/ Garantia de Empréstimo	51.735.608	
---	------------	--

CONTAS CORRENTES

Diversos Clientes e Acionistas	29.524.522	
--------------------------------	------------	--

I A P E S

Instituto A. P. Industriários	446.130	
Instituto A. P. Transp., Cargas	81.940	528.070
		442.693.857

LUCROS E PERDAS**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Titulos Descontados	467.213.048	
Valores Segurados	292.000.000	
Caução da Diretoria	150.000	
Contratos de Compra e Vendas	40.000.000	799.363.048
	Cr\$	1.647.424.313

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1966.
 (aa) SALOMÃO LEÃO AGUIAR — Diretor-Presidente
 LEÃO SALOMÃO AGUIAR — Diretor-Comercial
 (a) MYRIAN HUET DE BACELLAR
 Tec. Cont. Reg. DEC — 71.749 — CRC-0406

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1966**DESPESAS FINANCEIRAS**

Despesas Bancárias e Juros	89.205.668
----------------------------	------------

VEÍCULOS

Gastos de Operação	19.615.700
--------------------	------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários, Ordenados, material de Expediente, água, Luz, telefone, impostos, etc	59.757.026
	167.578.394

FUNDO PARA LIQUIDAÇÃO DE CONTAS DUVIDOSAS

10% s/ 68.838.710 total desta conta	6.883.871
-------------------------------------	-----------

FUNDO RESERVA LEGAL**FIBRAS**

Lucro apurado n/ conta	210.022.305
------------------------	-------------

SABÃO

Lucro apurado n/ conta	9.991.328
------------------------	-----------

ARROZ

Lucro apurado n/ conta	8.164.848
------------------------	-----------

LOCAÇÃO E SUB LOCAÇÃO

5% s/ 61.345.100 reservado
para este fundo

3.217.355 10.101.226

Aluguéis n/ Exercício

910.000

SALDO A DISPOSICÃO N/
EXERCÍCIO

61.129.746

FUNDO P/LIQUID., CONTAS DUVID.

Reversão deste fundo

9.720.885

Cr\$ 238.809.366

Cr\$ 238.809.366

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." tendo examinado os livros e escrituração, os documentos, Balanço Geral e à Conta de "Lucros e Perdas" da sociedade, referente a este exercício, verificamos completa exatidão, somos de parecer que os mesmos representam situação real e concordamos com a proposta da Diretoria, no sentido de saldo líquido de Cr\$ 61.129.746 (sessenta e um milhões cento e vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros), seja levado a conta de "Lucros Suspensos" com a finalidade de futuro aumento do Capital. Assim sendo, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 30 de abril de 1967.

(a) Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(a) Milton Mindelo Garcia

(a) Manoel Queiroz

Reg. n. 1653 — Di. 23.6.67

EMPREENHIMENTOS REUNIDOS LTDA.

Contrato particular de Transformação da Firma Empreendimentos Reunidos Ltda. (EMENIDA) em Sociedade Anônima Empreendimentos Reunidos S/A (EMENISA).

Pelo presente Contrato particular de transformação da Firma Empreendimentos Reunidos Ltda., para empreendimentos Reunidos S/A (EMENISA), os senhores: 1) Felix Monteiro Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Agrônomo, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela n. 1122, nesta capital; 2) Aida de Morisson Guimarães, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cacela n. 1122, nesta capital; na qualidade de únicos componentes da Sociedade Empreendimentos Reunidos Ltda., concluíram de comum acordo, no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformarem a referida sociedade por quotas e de responsabilidade limitada em sociedade anônima, e que efetivamente fazem e tornam efetiva por força deste contrato, e na melhor forma de direito, e ainda resolveram admitir para a sociedade os senhores: 3) Edileys de Morisson Guimarães, Engenheiro Civil e Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua Maria Amália n. 66, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 4) Sônia Maria Cardoso de Castro Guimarães, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Maria Amália n. 66, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 5) Antonio Guimarães de Menezes, brasileiro, casado, Aeronauta, residente e domiciliado à Avenida Alcindo Cacela n. 1161, nesta capital; 6) Ordoenha Furtado de Menezes, brasileira, ca-

sada, Professora, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cacela n. 1161, nesta capital; 7) José Rodrigues Lara Miguez, brasileiro naturalizado, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à Rua Oliveira Belo n. 278, nesta capital; 1) Que pelo presente Contrato de transformação de sociedade por quotas limitadas, registrada na Junta Comercial deste Estado, sob o n. 605/67, com o Capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), para a sociedade anônima com o mesmo Capital assim distribuído: 1) Felix Monteiro Guimarães (duas mil ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo)); 2) Aida de Morisson Guimarães, 2.000 (duas mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 3) Edileys de Morisson Guimarães, 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 4) Sônia Maria Cardoso de Castro Guimarães, 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 5) Antonio Guimarães de Menezes, 1.000 (mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 6) Ordoenha Furtado de Menezes, 1.000 (mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); 7) José Rodrigues Lara Miguez, 1.000 (mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); II) Que a aludida sociedade passa a reger-se pelo seguinte: Estatutos Sociais. Capítulo I — Denominação, Fins e Duração. Artigo I — Sob a denominação de (EMENISA) Empreendimentos Reunidos S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Artigo II — A Sociedade tem por objetivo a indústria de construção civil, exportação de madeiras e gêneros regionais, beneficiamento de madeiras e agropecuária.

Artigo III — A Sociedade poderá organizar e participar da formação de outras empresas ou sociedades que tenham objetivos correlatos aos seus.

Artigo IV — A Sociedade tem sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, seu prazo e duração é indeterminado.

Artigo V — A critério da Diretoria, a Sociedade poderá abrir ou extinguir, filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos, revendedores e procuradores com ou sem exclusividade em qualquer outro ponto do território nacional.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. VI — O Capital Social é de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e normais, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. VII — A Sociedade poderá aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5174) de 27 de outubro de 1966.

Art. VIII — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo IX — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo X — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data da subscrição e confere a seus portadores prioridade na distri-

buição de dividendos na proporção de seis por cento (6%), sobre o seu valor nominal. O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem o valor normal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, o restante se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações.

Em caso de morte de acionistas, a preferência das ações ficará assegurada aos herdeiros ou sucessores do falecido.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo XI — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros assim titulados: um Diretor-Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, garantir sua gestão com a caução de cinquenta ações ordinárias da sociedade.

§ 2º — As atribuições de cada Diretor bem como a ordem de substituição dos membros no caso de falta ou impedimento, serão definidas no Regimento Interno da Sociedade.

§ 3º — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os mandatos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Art. XII — Os Diretores são solidariamente responsáveis pelas 2 (duas) violações das leis e do presente Estatuto.

Art. XIII — A Diretoria

nir-se-á, de ordinário, mensalmente.

Parágrafo único — Reunir-se-á, a Diretoria, extraordinariamente, quando convocado por um dos seus Diretores.

Artigo XIV — Os honorários dos Diretores serão equitativos e fixados pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Artigo XV — Além das atribuições definidas no Regimento Interno da Sociedade, compete ao Diretor-Presidente: a) fazer observar o presente Estatuto, as disposições da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria; b) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo XVI — No caso de renúncia total ou parcial da Diretoria ou afastamento definitivo de um ou mais membros, o Diretor-Presidente em exercício, ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para preencher as vagas abertas, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da vacância.

Parágrafo único — O eleito completará o mandato substituído.

Artigo XVII — O Diretor-Presidente, ou a Diretoria, poderá escolher dentre os acionistas, substitutos eventuais para os Diretores, em caso de faltas ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. XVIII — A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas previamente convocada, na forma da Lei e do presente Estatuto.

§ 1º — A Assembleia Geral funcionará sob a presidência de uma Mesa composta de três membros eleitos em sessão ordinária.

§ 2º — Reuniões da Assembleia Geral, de ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo XIX — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de sócios que comparecerem e em votação simbólica, tendo sempre em conta o número de ações que possuir cada acionista, na forma do artigo VIII deste Estatuto.

§ 1º — O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por procurador idôneo, que também seja acionista, sendo para todos os efeitos admitido a concorrer para a constituição da Assembleia Geral para nela votar de acordo com as condições deste Estatuto.

§ 2º — Não serão admitidos como procurador os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo XX — Observadas as restrições legais, admitido para votar, os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime de

os filhos menores; os tutores ou curadores, pelos tutelados ou curatelados; os inventarian-tes pelos espólios sob a sua administração; os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou Estatutos Sociais.

Artigo XXI — Quando o acionista for representado por procurador que só poderá ser também acionista, as procurações serão entregues no escritório da Sociedade até a véspera do dia da reunião e serão verificadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e, na sua falta, pelo 1º Secretário, que apresentará até esse dia uma lista das que forem admissíveis, a qual ficará à disposição e exame dos interessados, juntamente com as procurações e demais documentos.

Artigo XXII — Verificandose que a reunião convocada da Assembleia Geral não compareceu número de acionista necessário para validamente deliberar far-se-ão novas convocações mediante intervalos e nuncios na forma da Lei, declarando-se no edital da 3ª convocação que esta é a última.

Artigo XXIII — Quando a reunião convocada tiver por fim deliberar sobre reforma de Estatuto, sobre aprovação de proposta para aumento de capital ou liquidação da Sociedade, carece para validamente se constituir, da presença de acionistas que, no mínimo represente 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Parágrafo único — Caso na primeira ou segunda reunião não compareça aquele número, proceder-se-á de acordo com as disposições legais.

Artigo XXIV — Para a Mesa da Assembleia Geral serão, eleitos anualmente, com maioria de votos, um Presidente um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º — O Presidente será substituído pelo 1º Secretário e este, por sua vez, pelo 2º Secretário.

§ 2º — Se nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral comparecer, assumirá a presidência, o Presidente da Diretoria.

Art. XXV — Para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, cada acionista votará em cédulas escritas a máquina ou impressas, uma com o nome do Presidente e outra com os nomes do 1º e 2º Secretários, sendo eleitos os mais votados.

Artigo XXVI — A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á todos os anos no mês de março, em dia designado pela Diretoria e, extraordinariamente, quando esta julgar conveniente ou em cumprimento à determinação legal.

Parágrafo único — As As-10% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital social; b) 10% destinado ao Fundo de Depreciação dos bens depreciables; c) 10% para gratificação dos empregados; d) 10% para gratificação da Diretoria; e) o restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

Artigo XXVII — Compete à Assembleia Geral: a) eleger Diretores e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; eleger a Mesa da Assembleia Geral; b) Fixar horários dos Diretores e do Conselho Fiscal; c) conhecer do relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação; d) deliberar sobre a dissolução da Sociedade, sua liquidação, aumento de seu capital, definir responsabilidade da Diretoria ou de alguns de seus membros; e) resolver sobre negócios, tomar quaisquer decisões sobre tudo quanto interessar à Sociedade inclusive alterar o presente Estatuto, distribuir lucros e dividendos.

Artigo XXVIII — A reunião ordinária da Assembleia Geral terá por fim obrigatoriamente: a) apresentação e leitura do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) exame, disposição e deliberação sobre balanço e conta anuais; c) eleição dos Diretores que tiverem terminado seus mandatos ou renunciados aos mesmos; d) eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e) eleição da Mesa da Assembleia Geral; f) fixação de remuneração do Conselho Fiscal; g) decidir sobre os dividendos a serem distribuídos.

Artigo XXIX — A aprovação pela Assembleia Geral do Balanço, contas anuais e atos administrativos importará na ratificação dos mesmos e das operações relativas ao referido ano, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo XXX — O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a Lei lhe conferir, será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, podendo não serem acionistas da Sociedade.

Parágrafo único — Os suplentes serão convocados na falta dos efetivos.

Artigo XXXI — Ao Conselho Fiscal incumbe fiscalizar os atos da Diretoria, dar parecer sobre os negócios e operações da Sociedade e praticar enfim todos os atos que lhes são permitidos por Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros e Sua Distribuição

Artigo XXXII — Findo o exercício social, proceder-se-á, ao levantamento do balanço geral e dos lucros apurados que após a dedução de todas as reservas exigidas por Lei, dar-se-á a seguinte destinação: a)

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo XXXIII — A Sociedade adotará um Regime Interno, para a solução dos casos particulares de administração não regulamentados por Lei.

Artigo XXXIV — Nos casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, recorrer-se-á aos princípios de direito e às disposições legais que regulam o funcionamento das sociedades anônimas.

Artigo XXXV — Os dividendos, em caso algum serão juros e os que não forem reclamados durante 5 anos serão considerados renunciados em favor da Sociedade, que os incorporará ao Fundo de Reserva Legal.

Artigo XXXVI — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a Sociedade.

Belém, Pa, 11 de maio de 1967.

(aa) Felix Monteiro Guimarães, Aida de Marizson Guimarães, Eddielys de Marizson Guimarães, Sonia Maria Cardoso de Castro Guimarães, Antonio Guimarães de Moraes, Ordoenha Furtado de Moraes, José Rodrigues Lara Menezes, Laetesteunhas, Emy Moraes Bezerra; 2ª testemunha, Florival Nogueira da Silva.

Banco do Estado do P. S. A. NCR\$ 2000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzados novos.

Belém, 11 de maio de 1967. (Assinatura ilegível). (T. n. 13119 — Reg. n. — Dia. 23.6.67)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS realizada em 17 de junho de 1967.

As dezoito horas do dia dezoisete de junho de mil novecentos e sessenta e sete, realizou-se na Sede Social da Companhia de Gás do Pará a reunião de sua Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi legalmente convocada através do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Após constatar as assinaturas dos senhores acionistas no Livro de Presença, o acionista Nair Souza Marcos de La Paz, Presidente da mesa diretora dos trabalhos por indicação unânime, convidou, para servirem de secretários os aci-

istas Herminia Felício de Souza e Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal; a seguir, declarou instalada a Assembleia, presentes que estavam mais de dois terços do capital em ações, o que dava legais condições para início da sessão. Solicitou, em seguida, ao 1º Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que tem o texto a seguir transcrito: "Companhia de Gás do Pará - PARAGAS - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Convocam-se os acionistas da Companhia de Gás do Pará - PARAGAS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua Sede Social, à Rua de Santo Antônio, nº 191, às dez horas do vintouro dia dezoito (17) de junho fluente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social da Empresa, autorizado pelo Assembleia Geral Extraordinária de 05-05-67; b) O que ocorrer. Belém (PA), 6 de junho de 1967. A DIRETORIA. Fimada essa leitura, o Presidente explicou já ter decorrido o prazo legal de 30 dias para os acionistas se pronunciarem a respeito da subscrição do aumento do capital em foco, estando devidamente preenchido o Boletim de Subscrição alusivo a esse aumento. Lembrou também o Presidente que, no prazo estabelecido, a empresa havia recebido e depositado, de conformidade com as Leis das Sociedades Anônimas, os 10% (dez por cento), correspondentes ao total subscrito. Isto exposto, o senhor Presidente colocou o assunto em discussão do plenário, para posterior aprovação; disse ainda que esperava um pronunciamento favorável da Assembleia Geral, em face de estarem preenchidos todos os requisitos legais concernentes ao aumento de capital e questão. Concluídos os debates da Assembleia reunida, o referido assunto foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes, homologando-se, dessa forma, o novo aumento do Capital Social da empresa, que ascende, agora, a NCr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos). A seguir, o Presidente determinou a apresentação desta Ata, para registro e arquivamento, à Junta Comercial do Pará, depois de formalizadas as exigências de praxe. Em face dessa homologação do aumento de capital na firma, deverá ser alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto — O Capital Social é de NCr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 2.300,00 (dois milhões e trezentos mil) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 18.000 da classe das preferenciais e 2.282.000 (dois mil

hões, duzentas e oitenta e duas mil) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas". Seguinte o roteiro dos trabalhos, o Presidente passou ao segundo item da Convocação, deixando livre a palavra para que algum acionista dela fizesse uso e, como tal não ocorresse, determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse lavrada a presente ata no competente livro; após a reabertura da sessão, foi lida esta Ata para conhecimento de todos os presentes, que a aprovaram sem restrições, passando a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembleia.

Belém (PA), 17 de junho de 1967.

Nair Souza Marcos de La Penha, Herminia Felício de Souza, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Edson Queiroz, Armênio Borges Barbosa, Conselheiro Augusto de Athaide, Wanda Queiroz Costa.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Nair Souza Marcos de La Penha.

Belém, 17 de junho de 1967.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a.) **Hermano Pinheiro**
Tabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta e Cruzeros Novos.

Belém, 20 de junho de 1967.

(a.) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em cinco (5) vias, foi apresentada no dia 20 de junho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor, da mesma data, contendo duas (2) folhas de nºs 483/32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ararua, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1.139/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Ararua, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1967.

Oscar Falcão — Diretor.
(Reg. n. 1651. Dias 23-6-67)

ATLETICO CLUB FLORENTINA

Resumo dos Estatutos do ATLETICO CLUB FLORENTINA aprovados em reunião de Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 1967.

Denominação: — ATLETICO CLUB FLORENTINA.

Fundo Social: — É constituído de: jóias, mensalidades e outras contribuições, donativos, benefícios, arrecadações de festas e outros.

Fins: — Tem por fim: a) promover jogos esportivos de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramen-

to físico, moral e intelectual de seus associados;

b) — prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas competições, festas, solenidades e outros empreendimentos, sempre que possível.

c) — manter estreito intercâmbio com outras agremiações.

Sede: — Vila de Cupuapá, Santa Isabel do Pará, número 11.

Data da Fundação: 7 de agosto de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube, só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites com os seus deveres e obrigações. Uma vez dissolvido o Clube, todos os seus bens móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos, e o que restar deverá ser entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa.

Diretoria — Presidente: senhor Odemar Alves de Souza, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente a Travessa Conceição n. 864 — Belém.

Vice-Presidente — José Arruda, brasileiro, casado, comerciante.

1º Secretário — Senhor Oscar Santos, brasileiro, casado, Madeirense.

2º Secretário — Senhor Silvério Clementino da Silva, brasileiro, casado, Mecânico.

Tesoureiro: — José Ribamar da Silva Costa, brasileiro, casado, Mecânico.

Diretor de Esportes: — Senhor Darlindo Paixão de Souza, brasileiro, casado, lavrador.

Diretor Social: — Senhor Antonio Leal, brasileiro, casado, comerciante.

Belém,

(a.) **Ilegível.**

Presidente

(T. número 13120 Reg. n. 1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

1643 — Dia — 23.6.67)

6 de julho, também às 16.30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Belém, 21 de junho de 1967.

(a) **Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**

Presidente da Assembleia Geral
(Reg. n. 1645 — Dia — 23.6.67)

SOBRAL, IRMAOS S/A.

(S I S A)

Assembleia Geral Ordinária
Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social a Av. Cipriano Santos, 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1966, e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, relativos ao exercício de 1966, encontram-se à disposição na sede social.

Belém, 22 de junho de 1967

SOBRAL, IRMAOS S/A.

Acácio J. F. Sobral

— Presidente —

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

CIA. DE MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA, "COMINA"

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor, e dos Estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do corrente mês, às 10.00 horas em sua sede à Avenida Governador José Malcher, 2859, 1º andar, para deliberar sobre:

- 1) Reforma dos Estatutos;
- 2) Eleição da Diretoria;
- 3) Renúncia ao direito de preferência de subscrição;
- 4) O que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1967

Rogério Fernandes Filho

— Diretor-Presidente —

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 27-6-67).

(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVENIO
 Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Fundação Pestalozzi para efeito da realização dos trabalhos da escola Lourenço Filho em regime de cooperação no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua dos Caripunas, número 1592, e a senhora Doutora Hilda Vieira, solteira, brasileira, residente na Passagem Xingu 45 da Vila Parah, nesta cidade, representante da Fundação Pestalozzi do Pará, convencionaram o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A senhora Hilda Vieira, representando a Fundação Pestalozzi do Pará cede a Escola "Lourenço Filho", localizada na Avenida Almirante Barroso, 3814, com 12 salas de aulas, área de ginástica e jogos, parque de recreação e Oficinas para funcionamento da Escola "Lourenço-Filho" destinada à educação especializada de excepcionais retardados, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário especializado denominada Escola "Lourenço Filho", professores especializados no ensino de excepcionais retardados nível 6 em número de

TERCEIRA — A unidade escolar denominada "Escola Lourenço Filho" deverá prestar assistência médico-pedagógica especializada aos escolares que apresentem déficit intelectual incompatível com a educação em escolas normais.

QUARTA — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a atender prioritariamente os casos de escolares matriculados nas escolas estaduais suspeitos de retardamento mental, devendo para isso, ser encaminhados pelas Diretorias das respectivas unidades escolares.

QUINTA — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a prestar colaboração através de sua Equipe Técnica, na organização das lages Especiais dos Circoes Escolares.

SEXTA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compromete-se a realizar anualmente um Curso de Formação de Professores Especializados no Ensino de Excepcionais Retardados. O citado Curso será planejado pela Equipe Técnica da Escola "Lourenço Filho" da Fundação Pestalozzi do Pará e submetido à apreciação do Excmo. Conselho Estadual de Educação

para a devida aprovação.

SETIMA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura através da Dotação Bolsas de Estudos e Aperfeiçoamento com promete-se a conceder bolsas de estudo para especialização de professores da Escola "Lourenço Filho".

OITAVA — E por estar assim justo e contratado, firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a sua execução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados, vai este em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Fundação Pestalozzi do Pará uma via e as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de fevereiro de 1967.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(a) Hilda Vieira
 Representante da Escola Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará

(G. Reg. n. 7969 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Evelina Alberta Clyde Skeete, ocupante do cargo de Professor Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
 Diretora da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 7967 — Dia 23-6-67 a 23.6.67)

EDITAL
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Maria Luíza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emlana Sarmento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
 Diretora da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia 23.6.67 a 23.6.67)

EDITAL
 Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
 Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 7971 — Dia 23/6/67)

EDITAL
 Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sôcio-Penais Educandário Nogueira de Faria, da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta dias.

Miguel Arthur de Souza
 Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO
 José Magalhães
 — Secretário —

(G. Reg. n. 7972, Dias 15/6 a 26/7/67)

EDITAL
 Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafa, nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

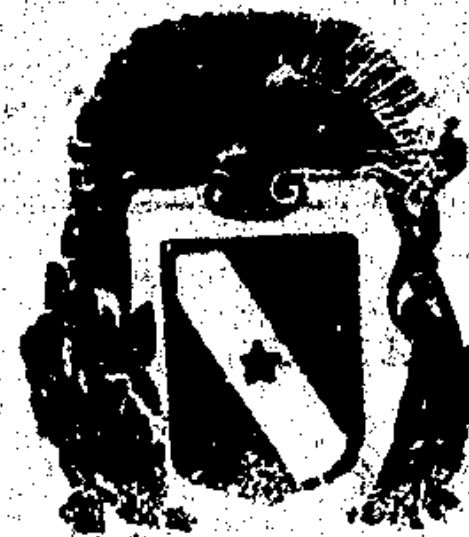
E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
 Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO
 José Magalhães
 — Secretário —

(G. Reg. n. 7973, Dias 15/6 a 26/7/67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.563

ACÓRDÃO N. 235

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João Santos.

Apelado: — Jofre Moreira Lima.

Relator em exercício —
Dr. Lidia Dias Fernandes.

EMENTA: — O direito de retomada continua dentro da mesma jurisprudência devidamente respeitada desde que o locatário não fez a prova da insinceridade do locador.

Vistos, etc..

O autor, ora apelado propôs ação de despejo contra o réu, João Santos, ora apelante, para retomada do prédio n. 320, sito à Travessa Ferreira Pena, nesta cidade.

Julgada procedente a ação do réu, inconformado, apelou da mesma alegando a insinceridade do pedido uma vez que o autor é médico e a sua posição social não permite que deixe o conforto e moradia em que reside para ir morar em outro prédio que alugue, para levar a família para uma casa de precárias condições.

O argumento apresentado pelo apelante não pode prevalecer pois o simples fato de o autor ser médico não o proíbe de morar em casa própria seja ela boa ou má.

Segundo consta dos autos, o apelado reside em prédio alugado e, de acordo com a lei, pode retomar o único prédio que possui para instalar-se com a sua família. A sinceridade, no caso, é presumida podendo, entretanto, ser destruída por prova contrária apresentada pelo réu.

O réu alegou, mas não provou, a insinceridade do locador. É muito difícil dar como provada a insinceridade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do locador, apreciada essa sinceridade "a priori".

A jurisprudência dominante nos tribunais brasileiros é a de que:

"A simples alegação do locador de que quer o prédio para seu uso próprio prejudica o direito do locatário de permanecer no prédio resguardada a sua faculdade de trazer aos autos, prova em contrário as alegações do locador". (Arquivo Judiciário).

Assim sendo;

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que está de acordo com a prova dos autos.

Belém, 8.6.1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Lidia Dias Fernandes, Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7623 — dia —

ACÓRDÃO N. 239

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde (prorrogação) da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. José Amazonas Pantoja membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. José Ama-

zonas Pantoja, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. José Amazonas Pantoja, requer dois (2) meses e quinze dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, anexando atestado médico. Resolveu o Tribunal, em sessão de 2 de maio de 1967, converter o julgamento em diligência a fim de mandar fôsse o Exmo. Sr. Des. José Amazonas Pantoja, submetido a exame médico pela Junta da Secretaria de Saúde, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Oswaldo Pojucan Tavares, Agnaldo Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha. Cumprida a diligência foi o Laudo enviado a este Tribunal onde se vê que a referida comissão permanentemente opinou pela necessidade de 90 dias de licença — Assim,

ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao requerente, a licença de noventa (90) dias a contar de 2 de maio do corrente ano, em prorrogação.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 31 de maio de 1967.

(a. a.) *Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7685 — dia —

ACÓRDÃO N. 240

Pedido de Férias Regulamentares da Capital

Recorrente — Marina Ferreira Macêdo, 2ª. Pretora Criminal da 1ª. Vara Penal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares em que é requerente Marina Ferreira Macêdo, 2ª. Pretora Criminal da 1ª. Vara Penal.

Marina Ferreira Macêdo, requereu Férias Regulamentares de acordo com o art. 375 do Código Judiciário do Estado, correspondente ao período de 1966, a contar de 8 de junho do corrente ano, anexando uma certidão, fornecida pelo escrivão da Pretoria.

A Secretaria informou, que a Pretora requerente ainda não gozou as férias relativas ao período de 1966, conforme se verifica no Livro competente. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder as férias de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 31 de maio de 1967.

(a.) *ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1967.

(a.) *AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.*

(G. Reg. n. 7686 — Dia — 23.6.67).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Boletim da Justiça Federal

O Exmo. Senhor Doutor Anselmo Santiago, Juiz Federal, em datas de 13, 14 e 15 do mês de junho em curso, proferiu os despachos seguintes:

No pedido de habeas-corpus liberatório em favor de Manoel Santana, impetrado pelo doutor Willibald Q. Bibas: — A. pela escriturá Mercêdes, oficie-se à autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2a. via desta petição, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, para o que concedo-lhe o prazo de 24 horas.

No ofício número 489/67 — C — DR. PA de comunicação da prisão em flagrante de José David de Oliveira — A. Conclusos.

Nos autos da ação crime de contrabando movida pela Justiça Pública contra Anadir Caladão Fadul: A conta.

Na petição da Cia. Norte Sul de Expansão Comercial na ação executiva fiscal que lhe move a União Federal: N. A. Conclusos.

Na contestação apresentada pela Fábrica de Tecidos Santa Isabel, S.A., na ação executiva que lhe move a SUDAM: Identico despacho.

Na denúncia crime oferecida pelo Ministério Público Federal contra Cassiano Feio Valente e outros: D. e A. Conclusos.

Na petição inicial de mandado de segurança impetrado por Walter Wanderley Amorim e outras: Identico despacho.

No pedido de habeas-corpus impetrado por Waldo Moraes da Costa em seu favor: A. pela escriturá do processo a que responde o impetrante, de-se vista ao doutor Procurador Regional da República.

Nos autos do processo de segurança impetrado por Fernando Antonio Bellard Pereira contra o Diretor da Escola de Engenharia: Admito o agravo. De-se ciência ao doutor Procurador Regional da República, para que apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar, dentro no prazo legal.

Idem, idem, idem, impetrado por José Luiz Morais Santos, contra o Diretor da Faculdade de Medicina: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Raimundo dos Santos Lopes contra o Diretor da Faculdade de Medicina: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por José de Ribamar Silva Pinto contra o Diretor da Faculdade de Medicina: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Laercio Gomes de Matos, contra o Diretor da Faculdade de Medicina: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Lúcia Plá Pittman, contra o Diretor da Faculdade de Direito: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Ana Fernanda de Mattos Gomes, contra o Diretor da Faculdade de Direito: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Adauto Cerqueira Santos e outros contra o Rector da Universidade Federal do Pará: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Cicerino Calmal Nascimento e outros contra o Conselho do Curso de Arquitetura da Universidade Federal do Pará: 1 — Notifique a autoridade apontada como coatora, por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls., entregando-se-lhe a 2a. via da mesma com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo legal. 2 — Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem irreparável o ato atacado, caso seja, a final, concedida a segurança, indefiro a medida liminar requerida.

Idem, idem, idem, impetrado por José Bonifácio da Silva contra o Diretor da Faculdade de Farmácia: Identico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Antonio Paiva Neto e outros contra o Diretor da Faculdade de Odontologia: 1 — Notifique-se a autoridade apontada como coatora, por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls., entregando-lhe a 2a. via da mesma com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo legal, com a exibição em cópia autêntica dos despachos proferidos nos pedidos de matrícula dos impetrantes Reinaldo Mlamino, João Silva Sucupira e Coriolano Nascimento. 2 — Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem irreparável o ato atacado, caso seja, a final, concedida a segurança, indefiro a medida liminar requerida.

Idem, idem, idem, impetrado por Leda Raquel Guimarães contra o ato do senhor doutor Inspetor da Alfândega de Belém: 1 — Notifique-se a autoridade apontada como coatora, por meio de ofício do conteúdo da petição de fls., entregando-lhe a 2a. via da mesma com a cópia do documento junto, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro do prazo legal, com a exibição em cópia autêntica das necessárias, dentro no prazo legal, com a exibição em cópia autêntica da informação de fls. 9 verso, do processo número 6428/66 (anexo ao processo número 6798/66), arquivado na Alfândega de Belém.

Idem, idem, idem, impetrado por José Valente Moreira contra o ato do senhor doutor Inspetor da Alfândega de Belém: 1 — Está dentro no prazo legal o agravo interposto as fls. e ad-

mitido que foi pelo despacho de fls. 2 — Tendo o exmo. senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos negado o pedido formulado pelo doutor Procurador Regional da República no sentido de suspender os efeitos da sentença de fls., conforme despacho publicado no Diário Oficial da União, de 31 de maio findo, oficie-se ao doutor Inspetor da Alfândega de Belém para que logo cumpra a decisão recorrida, nos termos da comunicação que lhe fez o titular da então Vara dos Feitos da Fazenda Federal fls. 38). 3 — A conta.

Nos autos do processo de ratificação de protestos marítimo do NIM Presidente Kennedy, de propriedade da firma F. Vasconcelos: Cite-se, por mandado, os interessados e, após a decorrida do prazo de quarenta e oito (48) horas, contestado ou não o pedido, voltem os autos conclusos.

Nos autos do processo da ação crime de peculato a que responde Ernesto da Mota Lobo: 1 — Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público na parte final da denúncia de fls. 2. Oficie-se ao exmo. senhor

Secretário de Estado de Segurança Pública. 2 — Designe a audiência do dia 26 do mês em curso, às 10 horas, para ter lugar o interrogatório do denunciado, cuja apresentação em Juízo requirite-se ao diretor do Presídio. Notifique-se o doutor Procurador Regional da República.

Nos autos do processo de ação crime de peculato a que responde Moacyr Lobato d'Almeida e outros: Ao parecer do doutor Procurador Regional da República.

Na petição inicial da ação de execução de penhor requerida pelo Banco do Brasil, S.A., contra Pedro Dias: Compete ao Juiz de Direito da Comarca de Tomé Açú, neste Estado, processar e julgar a presente ação, ex-vi do disposto no artigo 15, item IV, da lei federal número 5.010, de 30 de maio de 1966, com a alteração introduzida pelo artigo 1o do Decreto-lei número 30, de 17.11.66.

No pedido de justificação formulado por Maria Dulcinéa Norberto: D. e A. Conclusos.

Na petição inicial de mandado de segurança impetrado por Renato Sampaio Corrêa, contra o ato do doutor Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará: Identico despacho.

Na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra Nelson dos Santos Costa: Identico despacho.

No ofício número 502/67-C-DIPA oriundo do Departamento Federal de Segurança Pública: Junte-se aos autos.

No ofício número 496/67 de

senhor Inspetor Chefe da Polícia de Investigação do DFP/PA, comunicando a prisão em flagrante de Manoel Santana: A. Conclusos.

Na contestação oferecida por Maranhão, Oleos Vegetais Ltda. na ação executiva que lhe move a SUDAM. N. A. Conclusos.

Na petição inicial de consignação em pagamento de Rogelio Fernandez Filho, contra o INPS, Secretária do IAPI: 1o. por dependência ao escriturário de 3o. Ofício, e A., designo o dia 30 do mês em curso, às 11:00 horas, para o recebimento em cartório.

Nos autos do processo de protesto marítimo requerido por José Luiz Cândia Pereira Soares: Prossiga-se no dia 30 do mês em curso, às 10 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do doutor Procurador Regional da República.

Nos autos do processo de ação de despejo movida pelo IAPI contra Rogelio Fernandez Filho: Indefiro por falta de amparo legal, os requerimentos de fls. 91 a 94. 2 — Recebo a apelação de fls. 67 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, dentro no prazo legal, apresentar em cartório as suas razões, se assim o desejar.

Nos autos da ação de despejo movida pelo INPS, Secretária do do IAPI, contra Neves de Almeida & Cia: Notifique-se o autor para constituir novo procurador, em virtude do impedimento do atual. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Nos autos de mandado de segurança impetrado por Emilio José Bortman, contra o Diretor da Faculdade de Ciência Econômicas:

A conclusão: Idem, idem, idem, impetrado por Ivany Maria da Silva contra o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas: Identico despacho.

Nos autos de justificação requerida por Agostinho Pereira Alves: A conclusão.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Cipriano Sabino de Oliveira: Identico despacho.

Nos autos de inquérito policial para apurar a entrada clandestina de um automóvel marca Ford-Thunderbird: Acompanhado de ofício, remetam-se os presentes autos ao senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, para dar pros (G. Reg. n. 7919 — Dia — seguimento as investigações.

Boletim da Justiça Federal O Exmo. senhor Doutor Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 16 do mês de junho corrente, proferiu os despachos seguintes:

No ofício número 506/67 — DR — Do senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal prestando informações sobre a prisão de Manoel Santana Gonçalves: — Junte-se aos autos.

EDITAIS JUDICIAIS

Na petição de Walfredo de Araújo — N. A. conclusos.
Na petição de agravo de Duvânio Teixeira Correa, Idêntico despacho.

Na petição inicial de regulação de avaria grossa requerida pela Companhia de Seguros Aliança do Para e outras: D. e A. Conclusos.

Na ação ordinária movida SUDAM contra a Construtora Guaió, S.A. e outra: Ao parecer do doutor Procurador Regional da República.

No processo de mandado de segurança impetrado por Osvaldina Queiroz dos Santos contra o ato do doutor Diretor da Faculdade de Direito — A conclusão.

Idem, idem, idem, impetrado por Hélio Claro Medeiros contra o ato do doutor Diretor da Escola de Engenharia — Idêntico despacho.

No processo crime de contrabando movido pelo Ministério Público Federal contra Raimundo Cardoso Lobato: — I — Recebo a denúncia de fls. Cite-se Designo a audiência do dia 11 do mês de julho vindouro, único despedido, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e interrogatório do acusado e peça-se, pois o competente mandado e notifique-se o doutor de fls. que ora defiro.

Procurador Regional da República. II — Oficie-se ao senhor doutor Inspetor da Alfândega de Belém, para os fins do pedido.

No processo de relaxamento de prisão de Welmo Moraes da Costa — A conta.

No processo de ação executiva movida pela SUDAM contra a Companhia Paraense de Máquinas: — Vistos, etc. O documento com que a autora instruiu a presente ação executiva com fundamento no artigo 298, item XII do Código de Processo Civil não pode ser considerado título de dívida líquida e certa capaz de autorizar sua cobrança por via dessa ação especial. É que há dúvida quanto ao seu exato e real valor, como se infere de fls. 6. além, de não existir ajuste no tocante ao lugar e a data do respectivo pagamento. Não há, como se vê, certeza e liquidez da dívida, daí porque ordeno que a ação prossiga no rito ordinário e, em consequência, torno nula e sem nenhum efeito a notificação de fls. As partes são legitimadas e estão regularmente representadas: interesses legítimos não há nenhuma irregularidade ou outras nulidades a pronunciarem ou a suprir. Examinem os litigantes as provas que realmente desluzem produzir em abono de suas alegações.

(C Reg. n. 8027 — Dia — 23.6.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Carlos Silva Braga e Maria do Carmo Castro Dias, ele filho de Amândeo de Souza Braga e Liza de Castro Silva, ela filha de Sebastião Teles Dias e Arcina Castro Dias, solt.; — Claudenor José Barreiros Fuguet e Leonina Maito Kawakami, ele filho de Cláudio Fuguet e Lucia Laura Barreiros Fuguet, solt.; — Otávio Carlos Brasil e Maria Lúcia de Carvalho, ele filho de João Carlos Brasil e Maria Amélia Brasil, ela filha de Sebastião Jorge dos Santos e Maria Fendiana da Anunciação, solt.; — Osmar Raimundo de Alencar Lopes e Maria Cleusa de Aguiar Freire, ele filho de Otávio Ferreira da Silva Lopes e Maria do Carmo Alencar Lopes, ela filha de Raimundo Vieira Freire e Anália de Aguiar Freire, solt.; — Josué Monteiro de Oliveira e Linquiva da Silva Preses, ele filho de José Maria de Oliveira e Juia Monteiro de Oliveira, ela filha de João Leopoldo da Silva e Leonor de Figueiredo Preses, solt.; — Simenian Martins Carvalho e Maria Ivanide da Silva, ele filho de Alípio Alves de Carvalho e Maria de Nazaré Martins Carvalho, ela filha de Alcides José Pereira e Maria de Nazaré da Silva, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e não apareceram impedimentos, denunciando-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escreverei juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Reg. n. 1649, Dia 23-6-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio da Silva Monteiro e Maria do Carmo Leite Costa, ele filho de José Queiroz Monteiro e Clara Silva Monteiro, ela filha de Afrânio da Costa e Constancia Leite, solteiros; — Walmir Fiormino de Andrade e Maria das Graças Góes de Moraes, ele filho de José Fiormino de Andrade e Sorinha e Anália Fiormina de Andrade, ela filha de Ramiro de Brito Moraes e Maria Madalena Góes de Moraes, solt.; — Angelo Domenico Grisóla e Ilma Almeida dos Santos, ele filho de Braz Grisóla e Fura Grisóla, ela filha de Antonio dos Santos Filho e Inali Almeida dos Santos, solt.; — Elcio Edétrua Costa Bastos e Maria Ivanisa Alencar Ribeiro, ele filho de Jacy Garcia Bastos e Orminda Costa Bastos, ela filha de Francisco Ribeiro de Souza e Maria Alencar Ribeiro, solt.; — Francisco Xavier Gonçalves

Guerra e Claudete Loureiro da Silva, ele filho de Manoel de Campos Guerra e Ana Gonçalves Guerra, ela filha de José Cordeiro da Silva e Juraci Loureiro da Silva, solt.; — Hermes Franco dos Santos e Rita Teixeira Braga Rubeiro, ele filho de Floriano Santos e Adalgis Franco dos Santos, ela filha de Amuso de Souza Rubeiro e Rosa Maria Braga Rubeiro, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escreverei juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(Reg. n. 1650, Dia 23-6-67)

LEA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Joaquim Ferreira e Eliana Pereira Galvão, ele filho de Horácio Miranua Ferreira e Joana Ferreira, ela filha de Fortunato Galvão Neto e Ercilia Ferreira Galvão, solt.; — Miguel Cruz de Azevedo e Rosa Maria da Conceição Reis, ele filho de Miguel Cruz de Azevedo e Ana Cruz de Azevedo, ela filha de Raimunda Maria da Conceição Reis, solt.; — Benvenuto José de Barros e Maria Martinina Alves, ele filho de Raimunda de Barros, ela filha de Maria Barros Alves, solt.; — Sebastião de Sousa Monteiro e Benedita de Souza Lobo, ele filho de Benedita de Sousa Monteiro, ela filha de Domingos de Lima Lobo e Balbina de Souza Lobo, solt.; — Amadeu Marinho Carvalho e Joana Ferreira de Aliaia, ele filho de Pedro Marinho de Carvalho e Alice Marinho de Carvalho, ela filha de Paulo de Souza Gomes e Marcinda de Aliaia, solt.; — José Angelo de Almeida Matos e Maria José Jacinta dos Santos, ele filho de Avelino Matos Pereira, e de Joventina de Almeida Matos, ela filha de Francisca Jacinta dos Santos, solt.; — Carlos Campos Lara e Cíntia Barbosa Rodrigues, ele filho de Antônio Pereira Lara e Malvina de Campos Lara, ela filha de Francisco Augusto Alves Freire e Joana Barbosa Freire, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escreverei juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(Reg. n. 8034, Dia 23-6-67)

LEA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Braz de Oliveira e Osmarina de Souza Castro, ele filho de Helena de Oliveira Braz, ela filha de João Pinto de Souza e Josefa Pinto de Souza, solt.; — Raimundo Gonçalves Cavalcante e Lucineide Rodrigues da Silva, ele, filho de Clementino Gonçalves Cavalcante e Firma Gonçalves Cavalcante, ela filha de Antonio Martins da Silva e Lindaura Rodrigues da Silva, solt.; — Eduardo Sallano Pereira de Carvalho e Helena Rodrigues de Almeida, ele filho de Ameliano Pereira de Carvalho e Ramira Sallano de Carvalho, ela filha de Albino Ferreira de Almeida e Maria Rodrigues de Almeida, solt.; — Adelson Monteiro Bandeira e Josefa Nunes de Carvalho, ele filho de Abel Olavo Galvão e Aurelia Leal Monteiro, ela filha de Benedito Santos Pombo e Raimunda Nunes de Carvalho, solt.; — Francisco Monteiro dos Santos e Suzana Maciel da Costa, ele filho de Sebastião Monteiro dos Santos e Maria Monteiro dos Santos, ela filha de João Neves Maciel e Carolina Rodrigues Maciel, solt.; — Laércio Correa e Deoclecia Fonseca Nonato, ele filho de Raimundo Lúcia Correa, ela filha de Deoclecia Antonia da Fonseca, solt.; — Alirio G. Salgado, e Maria das Dores Sá, ele filho de Severo Salgado Soares e Lucila Gonçalves Salgado, ela filha de Francisco Sá e Sebastiana Sá, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escreverei juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Reg. n. 8035, Dia 23-6-67).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Para, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo ficam citados Lúcia Avelar de Oliveira, solteira; Leyre Avelar de Oliveira, solteira; Leda Avelar de Oliveira, solteira; Benedito Avelar de Oliveira, casado e Miguel Avelar de Oliveira, solteiro, para que os mesmos, na qualidade de herdeiros de Miguel José de Oliveira, falecido ab-intestato na cidade de Manaus, Estado do Amazonas no dia 24 de novembro de 1910, filhos que são de Miguel Cas-

tão de Oliveira, este filho do de-cujus e também falecido, e dentro do prazo estabelecido, apresentem por si ou procurador, e se habilitem no processo de Inventário dos bens ficados pelo referido senhor Miguel José de Oliveira, de quem é inventariante dona Edina de Oliveira Costa, de prendas domésticas, casada com Marcos da Costa, bancário, ambos brasileiros, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, feito que se processa perante o Juízo acima referido e no expediente do Cartório da Escrivã que este subscreeve, situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, para o fim de acompanharem o feito até final, sentença e partilha dos bens, sob pena de não o fazendo correr o feito à sua revelia, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados acima individualizados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de junho de 1967. Eu, Maria Diva Barata, escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscreevo. — (a) Walter Razzera Falcão, Juiz do Direito da 4.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital. (Reg. n. 1644 — Dia 23.6.67)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA 2.ª
VARA PENAL, COMARCA DA
CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Pelo Prazo de 15 dias)

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 361, do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que este leem que, por este Juízo, corre o processo-crime em que é acusado Teófilo Rodrigues de Almeida, brasileiro, solteiro, ambulante, com 31 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa do Chaco, nº 1943, e como não tenha sido possível encontrá-lo, para se ver processar como incurso no artigo 281, do Código Penal Brasileiro, CITA-O para comparecer neste Juízo, no Palácio "Lauro Sodré", no dia 20 de junho do corrente ano, às 10 horas, para, nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da Lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de

mil novecentos e sessenta e sete.
Eu, Francisco Otaviano F. M. Zola de Albuquerque Maranhão, escrivão, o datilografar.
Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal
(Reg. n. 8036, Dia 23-6-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Fernando Pinto & Cia., assistido de seu advogado o Dr. Ernesto Chaves Neto, e apelado Alberto Farias Coelho, assistido de seu advogado o Dr. Cecil Meira a fim de ser preparada ditapelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 20 de Junho de 1967.
(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8038 — Dia — 23.6.67).

Anúncio de Julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de junho corrente para o julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Carta Testemunhável — Capital — Requerente: — O Dr. Antônio da Silva Medeiros 4.ª Promotor Público da Comarca da Capital. Requerido — Antônio Pedro Martins Vianna. Relator — Desembargador Pójuan Tavares.

Mandado de Segurança — Capital — Recorrente — Evairaldo Martins Celso. Recorrido — O Governo do Estado do Pará. — Relator — Desembargador Maurício Cordeiro Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8039 — Dia — 23.6.67).

Anúncio de Julgamento da
1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para o julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravantes: — Guilherme Vieira e sua mulher. Agravado: — José Carneiro Bezerra e sua mulher. Relator — Desembargador Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

Apelação Cível — Capital — Apelantes: — A Sociedade de Portuguesa Benfite de Pará e Ana Pinto Barbosa Lopes. Apelados — Joaquim Augusto Frazão e Outros. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante: — Ivany Fernanda Ferreira Beltrão. Apelado: — Antônio Ferreira do Nascimento. Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 21 de junho de 1967.
(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8040 — Dia — 23.6.67).

Anúncio de Julgamento da 1.ª
Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para o julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, do seguinte feito:

Apelação Penal — Bragança — Apelante: — José Isnard de Azevedo. Apelada: — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8041 — Dia —

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Candidatos aprovados no concurso C-18, para preenchimento dos cargos de Zelador, Ascensorista e Motorista do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

PARA O CARGO DE
ZELADOR

1.º — José Maria de Ataíde Leite, média geral — 7,9.

PARA O CARGO DE
ASCENSORISTA

1.º — Milton Corrêa Martins da Silva, média geral — 7,66.

2.º — Paulo Guilherme Castelo Branco, média geral — 6,50.

PARA O CARGO DE
MOTORISTA

1.º — Lindolfo Lima de Menezes, média geral — 7.

Belém, 19 de junho de 1967.
(a) Rider Nogueira de Brito, Presidente da Comissão do Concurso C-18

(G. Reg. n. 7923 — Dia — 22.6.67).

Términos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-53/66, dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém, Estado do Pará, contra Curtume Americano S. A. — Jorge Homci e outros:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, decretar a extensão da decisão contida no Acórdão n. 3.831 a toda a categoria profissional econômica, a partir da publicação das conclusões desta decisão, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará".

(G. Reg. n. 7923 — Dia — 22.6.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.274

ACÓRDÃO N. 8.904

Processo n. 264-67

Recurso contra expedição de diploma — 21a. Zona — Município de Alenquer.

Recorrente — Movimento Democrático Brasileiro (MBD).

Recorridos — 25a. Junta Eleitoral, José Rafael Valente e José Leite de Melo.

Vistos, etc...

O Movimento Democrático Brasileiro, organização com atribuições de partido político, valendo-se da faculdade prevista no artigo 262, item I, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, manifestou recurso contra a expedição de diplomas a José Rafael Valente e José Leite de Melo eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de Alenquer, no último certame eleitoral.

O Apelo foi interposto no prazo legal e seguiu os trâmites legais, tendo como fundamento às disposições constantes dos artigos 2o. da Emenda Constitucional n. 14, de 3 de junho de 1965, e 1o. incisos I, e III, alíneas I) e d), da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965, também conhecida como Lei de Inelegibilidades.

As razões do recurso foram contrariadas pelos recorridos, pelas fls. 10 à fls. 12, sustentando a improcedência das alegações e a legitimidade da diplomação.

O Dr. Juiz Eleitoral da Zona, através do despacho de fls. 21 verso, manteve a diplomação dos eleitos e determinou subissem os autos a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para apreciação e julgamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fls., se manifestou pelo indeferimento do recurso considerando que a denúncia formulada contra os candidatos eleitos, de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico, não ficou devidamente comprovada, não podendo dessa forma constituir motivo suficiente para torná-los inelegíveis.

ISTO POSTO:

A fundamentação do recurso é, em resumo, a seguinte:

1o.) que a Emenda Constitucional n. 14, em seu artigo 2o., estabelece expressamente que:

"Além dos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição, lei especial poderá estabelecer novas incompatibilidades desde que fundadas na necessidade de preservação:

I — do regime democrático (art. 141, § 13).

II — da exatidão e probidade administrativas.

III — da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas".

2o.) que em decorrência desse preceito legal foi aprovada pelo Congresso Nacional, na forma e com as exigências recomendadas no parágrafo único do artigo 2o., a Lei n. 4.738, estabelecendo novos casos de inelegibilidades na qual, em seu artigo 1o., inciso I, alínea I), ficou previsto que são inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente

da República: "os que tenham comprometido, por si ou por outrem, a lisura e a normalidade de eleição, através de abuso de poder econômico, de ato de corrupção ou de influência os seguintes motivos: lente, o procurou para que prática dos mesmos abuso, atos ou influência?

3o.) que referida inelegibilidade, expressa para candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, aplica-se também a candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, na conformidade de que dispõe o artigo 1o., inciso III, alínea d), da Lei n. 4.738.

Como justificativa à fundamentação legal do recurso, o recorrente, em suas razões, alegou os seguintes motivos:

a) que José Rafael Valente é useiro e veseiro (textual) na prática de atos de corrupção eleitoral, comprometendo por si e seu filho José Azaury Valente, a lisura e a normalidade de eleições anteriores;

b) que o "Termo de Declarações" prestadas por Othão Elderes Simões Tavares, perante a autoridade policial do Município de Alenquer, comprova suficientemente a prática de atos fraudulentos de eleições anteriores, pelos quais são responsáveis os acima citados;

c) que durante o pleito suplementar de 12 de fevereiro do ano em curso, José Azaury Valente foi flagrado pelo então Interventor Federal do Município, quando participava interferindo nos trabalhos eleitorais da 28a. seção, localiza-

da no povoado de "Camburão", numa demonstração evidente da influência de seu cargo de gerente da agência do Banco da Amazônia S. A., em Alenquer, influenciando na decisão do pleito, fato esse denunciado pela referida autoridade ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona;

d) que José Azaury Valente, até às vésperas do pleito de 15 de novembro de 1966, exerceu a função de chefe de um estabelecimento de crédito oficial como é o Banco da Amazônia S. A., sendo pública e notória a sua atuação em favor da candidatura de seu genitor, propiciando benesses a quem poderia de qualquer modo favorecê-la.

Esses os fatos invocados pelo recorrente, para demonstrar a prática de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico nas eleições levadas a efeito no Município de Alenquer, entendendo-os como infringentes às disposições legais em que se esteiou e caber portanto de justificar o pedido de decretação de inelegibilidade dos eleitos.

Com relação aos mesmos, apenas dois deles, os referidos nas letras b), e c), devido certas particularidades que apresentam, merecem ser mais demoradamente comentados.

O "Termo de Declarações" prestadas por Othão Elderes Simões Tavares, perante a autoridade policial local, é sem dúvida alguma, documento totalmente inidôneo, sem nenhum valor probante do ponto de vista a que se dirige a lei eleitoral, porquanto constituído perante autoridade incompetente para conhecer da matéria nele tratada e que versa sobre a prática de cri-

me eleitorais.

No documento em referência, por sinal eivado de flagrantes contradições, o depoente Othão Elderes Simões Tavares declarou que em eleição cuja época não sabia precisar, o cidadão de nome Adauto Nascimento, em companhia de José Azauri Valente, o procurou para que não fizesse funcionar a seção eleitoral localizada em Apolinário, para a qual fora nomeado presidente, pois a derrota de José Valente, então candidato, era tida como certa no referido local.

A proposta teve imediata aceitação do depoente, sob a promessa de vantajosa compensação, e, segundo suas próprias declarações, na antevéspera do pleito, 1.º de outubro, data que posteriormente retificou para a véspera de 2 de outubro, em companhia de Adauto Nascimento e José Azauri Valente, viajou em embarcação marítima de propriedade de José Valente, o primeiro dos referidos para presidir a seção eleitoral de Atumã (31a.), e ele depoente, para presidir a seção eleitoral de Apolinário, que, segundo o que ficara combinado não funcionou em virtude de sua ausência.

Na mencionada embarcação, além das urnas confiadas à guarda de Adauto Nascimento e a dele depoente, na qualidade de presidente das seções eleitorais a elas correspondentes, viajou uma terceira urna destinada a fins ilícitos e que à véspera da eleição foi manuseada por José Azauri Valente, tendo nela sido utilizadas as cédulas destinadas a eleição de Apolinário, incorrendo aqui o depoente em flagrante contradição pois ao fazer a devolução da urna de Apolinário ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona, segundo declarou, o fez acompanhada de todo o material, no qual fatalmente deviam estar incluídas as referidas cédulas.

Entretanto, o que de mais grave se pode apurar neste faccioso documento, autêntico amontoado de falsidades, mas que teve o mérito de por a nu o mau caráter de seu produtor é o que diz respeito à acusa-

ção feita a Adauto Nascimento, cuja veracidade não pode ser absolutamente aceita, sobretudo quando esbarra e se decompõe diante da autenticidade da certidão de fls. 16, fornecida pelo escrivão eleitoral da zona, na qual certifica que referido cidadão jamais presidiu a 31a. seção eleitoral, localizada em Atumã, conforme pretendeu fazer crer o depoente.

Diante disso, constituindo crime a ação praticada por Othão Elderes Simões Tavares, deve o Ministério Público Eleitoral promover a apuração da responsabilidade criminal do mesmo, denunciando-o e processando-o na forma da lei.

Quanto ao expediente encaminhado pelo então Interventor Federal do Município de Alenquer ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona, afirmando haver constatado irregularidades eleitorais por ocasião do pleito suplementar realizado em "Camburão", bem como a presença indevida de José Azauri Valente no recinto onde se processavam as atividades eleitorais em palestra com os membros da mesa receptora de votos, basta a simples leitura dos termos em que está vassalada para convencer plenamente que se trata de denúncia específica, sem nenhum mérito para os fins e objetivos da lei eleitoral, de vez que o denunciante, nem ao menos mencionou quais as irregularidades eleitorais ocorridas durante o pleito e por si verificadas, impedindo com essa sua omissão se pudesse avaliar a extensão e gravidade das mesmas.

No tocante ao que se pode considerar a segunda parte desse documento, muito embora o fato se revista do caráter de autêntica irregularidade, contrariando disposição contida no artigo 140 do Código Eleitoral vigente, mas por cuja prática é tão somente responsável o presidente da seção eleitoral, que com essa atitude demonstrou não possuir qualidades suficientes para o desempenho de tão honrosa e relevante função, necessário é que se frise que não ficou devidamente comprovado que José Azauri Valente interferiu

nos trabalhos eleitorais da seção comprometendo a liberdade eleitoral do pleito ou a verdade da votação contida na urna.

A alegada situação política de José Azauri Valente ao lado do genitor e a sua permanência a frente da administração da agência do Banco da Amazônia S/A, em Alenquer, é totalmente irrelevante e insuficiente para comprovar a prática de abuso de poder econômico, considerando que o recorrente falha pela não comprovação do alegado, pois nem ao menos especifica em que se traduziram as benesses distribuídas e a quem elas foram distribuídas.

Por outro lado, é de extranhar que o recorrente no conhecimento de que José Rafael Valente é uzeiro e vezeiro na prática de atos de corrupção eleitoral, comprometendo por si o seu filho José Azauri Valente, a lisura e a normalidade de "eleições anteriores" (grifamos), não houvesse, por ocasião do pedido de registro de sua candidatura, usado da faculdade estabelecida na lei eleitoral impugnando-a, permitindo dessa forma que a Justiça Eleitoral apurasse convenientemente se o impugnado possuía ou não qualidades, predicamentos morais que o credenciassem ao exercício do cargo de Prefeito ou o incompatibilizassem definitivamente para o mesmo tornando-o assim inelegível para vir fazê-lo somente agora quando já conhecido o resultado do certame eleitoral o que fatalmente acarretará a preclusão do alegado.

A denúncia formulada pelo recorrente, como bem frisou o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, não ficou devidamente comprovada, sendo insuficientes os motivos alegados para tornar inelegíveis os candidatos eleitos.

Não há no bojo dos autos prova inequívoca e convincente da realidade das acusações de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico, vícios esses que, se suficientemente comprovados comprometeriam a validade do pleito. As tão decantadas infrações à lei eleitoral que o re-

corrente invoca como praticadas em desfavor da liberdade eleitoral são facilmente desmentíveis diante da certidão de fls. 21, passada pelo escrivão eleitoral da Zona, na qual certifica de modo a não admitir contestação, que as legendas disputantes, quer durante o pleito de 15 de novembro, quer durante o pleito suplementar de 12 de fevereiro do ano em curso, não formularam qualquer impugnação ou reclamação perante as mesas receptoras de votos, bem como não haver transitado por seu cartório qualquer recurso, exceto com relação à 28a. seção eleitoral de "Camburão", já no pleito suplementar, o que bem serve para demonstrar a lisura e a normalidade das eleições feridas no Município de Alenquer.

Por todos esses motivos e ratificando o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral:

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, manter a diplomação dos candidatos eleitos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 3 de abril de 1967.

(aa) ROBERTO CARDOSO F. DA SILVA, Presidente. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, Relator, MAURICIO CORDOVIL PINTO, LYDIA DIAS FERNANDES, ANTONIO KOURY, LEONAM GONDIM DA CRUZ, PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. Reg. Eleitoral.

(G Reg. n. 6273 — Dia —

ACÓRDÃO N. 8.905

Processo n. 476-67.

CONSULTA 543.

CONSULENTE — Dr. Juiz Eleitoral da 39a. Zona — Belém.

Relator — Antonio Koury.

A multa de que trata o artigo 80. do Código Eleitoral é aplicável ao brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos de idade.

A data em que o brasileiro nato completa seus 19 anos, marca o limite para a cobrança da multa prevista na lei.

Vistos, etc....

O Dr. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, face ao que dispõe o artigo 80. do Código Eleitoral, consulta a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o seguinte:

a) Se a cobrança de multa começa quando o alistando completa os seus 18 anos e inicie os 19 anos?

b) Se a cobrança da multa começa quando o alistando completa os seus 19 anos e inicia os 20?

c) Se a expressão — até os 19 anos — a que alude a Lei, diz respeito ao início dos 19 anos ou até o fim dos 19 anos?

Ouvido, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o parecer de fls. 4v., no qual conclui que a expressão "até os 19 anos" usada pela Lei, dá como limite o dia em que o cidadão completa os seus 19 anos de idade.

E' o relatório.

O artigo 80. do Código Eleitoral, quando trata de idade limite para a aplicação da multa ao brasileiro nato, é de clareza meridiana, não dando margem às interpretações díspares de que nos dá notícia o consulente em que consulta de fls.

A pessoa física, em regra, conta sua idade em anos, desprezando as frações de meses e dias.

Isto não quer dizer, entretanto, que o indivíduo depois que completa determinado número de anos, passe a ter somente aquela idade padrão, até o dia em que venha a completar mais um ano de existência.

A rigor, o indivíduo apenas em um determinado dia de sua existência, tem determinado anos. Antes, tem menos de 19 anos e depois, conta mais de 19 anos.

Assim, quando a Lei estipula — Até os 19 anos — quer ela dizer, até o dia em que o indivíduo completa a idade de 19 anos está isento de multa.

Outra não pode ser o entendimento, pois, no dia seguinte, o alistando já terá 19 anos e um dia, estando destarte, sujeito a multa prevista na Lei.

A vista do exposto, acordam

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder negativamente a primeira pergunta e afirmativamente a segunda, ficando prejudicada a terceira em face das respostas dadas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 8 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ANTONIO KOURY, Relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, LYDIA DIAS FERNANDES, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO, PAULO MEIRA Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 6274 — dia — 23.6.1967).

ACÓRDÃO N. 8.906

Proc. 314.67

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (14a. Zona — Vizeu) — Requerente: Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da Zona.

Vistos, etc....

ACÓRDAM os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de prorrogação de licença formulado pela dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu), por não lhe ter sido concedida a licença inicial, determinando ainda que a postulante reassuma, incontinenti, o Juízo Eleitoral daquela Zona, sob pena de responsabilidade.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, P. e Relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, LYDIA DIAS FERNANDES, ANTONIO KOURY, JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 6318 — dia — 23.6.1967).

ACÓRDÃO N. 8.907

Processo n. 511/67

Consulta 546

Consulente: — Comarca Municipal de Oriximiná

EMENTA: — As atribuições da Justiça Eleitoral cessam com a diplomação dos candidatos, por isso não se toma conhecimento da consulta.

Vistos, etc....

O presidente da Câmara Municipal de Oriximiná consulta a este Tribunal, se deve convocar suplente para preencher vaga de vereador, licenciado por trinta dias.

O representante do Ministério Público, ouvido, opinou pelo não conhecimento da consulta, porque as atribuições da Justiça Eleitoral cessam com a diplomação dos candidatos.

Isto posto e, adotando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta feita pelo presidente da Câmara Municipal de Oriximiná.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 12.5.1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. LYDIA DIAS FERNANDES, Relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, ANTONIO KOURY, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO, PAULO MEIRA Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. — dia — 23.6.1967).

ACÓRDÃO N. 8.908

Consulta — 19a. Zona Eleitoral — Monte Alegre.

Consulente: — Vitorino de Lima Moy — Vice-Prefeito do Município de Almeirim.

EMENTA: — As atribuições da Justiça Eleitoral extinguem-se com a diplomação dos candidatos eleitos.

O Vice-Prefeito do município de Almeirim, Terno da Câmara da Comarca de Monte Alegre, sede da 19a. Zona Eleitoral, por via telegráfica, consultou este Egrégio Tribunal sobre a maneira de proceder no caso de precisar a-

fastar-se do exercício do cargo e não haver "quorum" na Câmara Municipal.

Consultada, a douta Procuradoria Eleitoral, pelo parecer de seu digno representante expresso ao verso da fls. 3, mostrou o descabimento do pedido, por já estar intrínseca a ingerência da Justiça Eleitoral.

Isto posto:

Decorrência do princípio constitucional básico de nossa formação democrática, a tripartição dos poderes do Estado, que, embora harmônicos entre si, são independentes, a diplomação dos candidatos eleitos para os cargos legislativos e executivos, marca o término da competência judiciária no processo eleitoral. Assim, como bem registrou o ilustre Procurador Regional em seu parecer de fls. 3, verso, "a ingerência da Justiça Eleitoral no processo político, essa com a diplomação dos candidatos.

Por esse motivo, não competindo a esta Egrégia Corte a solução da dúvida que aflige o consulente, ACORDAM seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta formulada pelo sr. Vice-Prefeito do Município de Almeirim.

Belém, 12 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator. LYDIA DIAS FERNANDES, KOURY, ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, PAULO MEIRA Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. — dia — 23.6.1967).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO

De Ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência e foram deferidas os seguintes eleitores: Manoel Francisco da Cruz Neto, Célio Conceição Resque de Oliveira, Waldemar Tito Castelo Branco, Walter Rangel dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado, aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olytho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1a. Zona (Reg. n. 7918. Dia 20-6-67)